

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.098, de 2022.

Publicação: DOU de 27 de janeiro de 2022.

Ementa: Sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) prevê situações em que poderão ser adotadas, pela República Federativa do Brasil, providências para suspensão de concessões ou de outras obrigações, na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para tanto, o art. 2º da MPV dota a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) de competência para proceder a essas suspensões, nas seguintes hipóteses: *i*) quando a República Federativa do Brasil for autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações para o referido membro previstas em acordos da OMC; ou *ii*) quando o relatório de grupo especial da OMC confirmar, no todo ou em parte, as alegações apresentadas pela República Federativa do Brasil, como parte demandante.

Neste último caso, a medida não excederá a anulação ou os prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido membro da OMC (parágrafo único do art. 2º). Também nesse caso, deverão ser atendidas algumas condições: *a*) existência de apelação pelo membro (parte demandada) da OMC, nos termos do

disposto no Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 à Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; b) que a apelação não possa ser apreciada pelo Órgão de Apelação ou seu relatório não possa ser aprovado pelo OSC da OMC; e c) que tenha decorrido o prazo de sessenta dias após notificação pela República Federativa do Brasil ao membro demandado acerca da intenção de suspensão das concessões ou outras obrigações.

Para a adequada consecução de seus fins, a MPV promove alteração na Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre essas medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações em matéria de direitos de propriedade intelectual e cujo texto anteriormente vigente previa essa possibilidade apenas no caso em que a República Federativa do Brasil fosse autorizada pelo OSC da OMC.

Vale o registro de que a MPV foi editada num cenário de paralisação, desde o ano de 2019, dos trabalhos do Órgão de Apelação da OMC, em razão do bloqueio dos Estados Unidos da América a nomeações de membros para esse colegiado. Desse modo, países que obtiveram decisões favoráveis na OMC, contra as quais tenha havido recurso, ficam impedidos de implementá-las, à espera dessa análise que não tem data para ocorrer.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Susane Guida de Souza
Consultora Legislativa